



PREFEITURA MUNICIPAL DE XANXERÊ
Rua Dr. José de Miranda Ramos, 455
XANXERÊ-SC - CEP- 89820-000

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO NOMEADA PELO DECRETO
11/08/2021

REF.: Concorrência Pública nº 0002/2021 – Recurso referente a ATA nº 03

Prezados,

A Acrel Distribuidora de Mangueiras Ltda., vem por meio deste, apresentar os expostos abaixo a fim de justificar os motivos apontados na inabilitação para participação da Concorrência Pública nº 0002/2021.

Item 5.5.1.2 - Nota Explicativa:

A demonstração referente a ‘Notas Explicativas’, foi corretamente apresentada através do sistema público de escrituração digital – SPED.

Ocorre que para informar a Nota Explicativa, não existe um registro próprio no layout da ECD. Não possuindo esse registro, os dados são enviados na declaração pelo registro específico J800-Outras Informações. Isso está determinado no manual, na explicação do registro, conforme a redação:

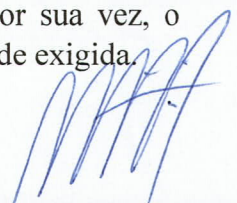
‘O registro J800 permite que seja anexado um arquivo em formato texto RTF (Rich Text Format) na escrituração, que se destina a receber informações que devam constar do livro, tais como notas explicativas, outras demonstrações contábeis, pareceres, relatórios, etc.’

Ao passo que o documento é evidenciado como um ‘anexo’, ele não possui as tratativas técnicas que outras demonstrações possuem, como exemplo do Balanço Patrimonial e DRE, que possuem os registros próprios J100 e J150.

Desse modo, esse documento, ora tratado como ‘anexo’, não é emitido com a ‘logomarca’ e ‘layout’ do programa do Sped, porém ele consta dentro do arquivo utilizado para envio, no registro acima citado, e pode ser verificado no PVA por meio do arquivo TXT autenticado.

Ao fazer essa verificação por meio do arquivo TXT autenticado, é possível então confirmar que o documento apresentado nesse processo licitatório, é por sua vez, o mesmo documento extraído do programada da RFB, tendo a devida validade exigida.

Marcia



Base legal: MANUAL DE ORIENTAÇÃO DO LEIAUTE 9 DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL (ECD) (Anexo ao Ato Declaratório Executivo Cofis no 79/2020), página 179.

Paralelo ao exposto acima, conclui-se que a empresa ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA, não deixou de atender o item 5.5.1.3 do presente edital, e tão pouco as normas contábeis vigentes adotadas, podendo comprovar a validade e veracidade do documento por meio da apresentação do arquivo TXT, ora transmitido e autenticado por meio do código 'hash' de envio número: 7A.56.23.A5.40.BE.63.9B.4D.FD.D4.F4.31.AE.95.C3.BA.7E.5E.D1

Item 5.5.1.2 - DLPA – Demonstração dos Lucros e Prejuízos Acumulados

A demonstração DLPA, quando apresentada por meio do sistema Sped, deve ser informada dentro do registro J210. Ocorre que, esse registro é destinado também para a demonstração DMPL.

De acordo com o manual desse sistema, envia-se uma declaração ou a outra, conforme segue a redação:

“ Neste registro deverá ser informada a Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA) ou a Demonstração de Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL). ”

Baseado nisso, cabe a cada entidade empresária, de acordo com as suas obrigações específicas em normas contábeis, definir qual será enviada e com isso, registrá-la.

No caso da ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA, a demonstração enviada pelo sistema Sped e também apresentada nesse processo licitatório com tal registro, foi então a DMPL.

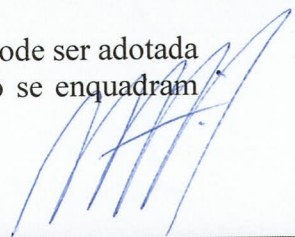
Essa declaração foi apresentada na composição das demonstrações, dentro da ECD, de acordo com a norma contábil ITG 1000, que determina em seus itens 26 e 27 o seguinte:

“ Demonstrações contábeis

26. A entidade deve elaborar o Balanço Patrimonial, a Demonstração do Resultado e as Notas Explicativas ao final de cada exercício social. Quando houver necessidade, a entidade deve elaborá-los em períodos intermediários.

27. A elaboração do conjunto completo das Demonstrações Contábeis, incluindo além das previstas no item 26, a Demonstração dos Fluxos de Caixa, a Demonstração do Resultado Abrangente e a Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, apesar de não serem obrigatórias para as entidades alcançadas por esta Interpretação, é estimulada pelo Conselho Federal de Contabilidade. ”

É possível ainda analisar, a norma contábil NBC TG 1000, que também pode ser adotada para empresas que faturem acima de R\$ 4.800.00,00, mas que não são se enquadram como grande porte, na seção 6, em seu item 6.2:

Marcelo


Uma empresa do grupo



“Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados:

6.2 No caso de as únicas movimentações do patrimônio líquido serem as constantes da conta de lucros ou prejuízos acumulados, poderá ser apresentada apenas a demonstração dessa conta.”

Como no ano calendário de 2020, não houve somente movimentação do patrimônio líquido na conta de lucro ou prejuízo acumulado, a demonstração enviada para suprir a obrigação de preenchimento do registro J210 da ECD, foi a DMPL. Demonstração essa que por sua vez foi enviada para o processo com a autenticação possuída.

A empresa ACREL DISTRIBUIDORA DE MANGUEIRAS LTDA, não deixou de apresentar a demonstração contábil exigida no processo de concorrência público nº. 0002/2021, conforme itens 5.5.1.2, apenas não apresentou com o devido registro criticado na ATA de análise nº 03, visto que, conforme explicação, está dispensada do mesmo.

Na redação disponível pelo processo licitatório, em seu item 5.5, não existe declarado a exigência de registro para os documentos, nas nossas condições explicadas acima, deixando livre a interpretação por parte do participante.

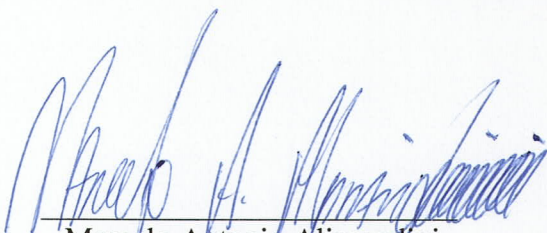
Importante destacar também que o advento da obrigação de envio da ECD – Escrituração Contábil Digital, as entidades empresariais ficam dispensadas de registrar suas demonstrações contábeis de modo específico na Junta Comercial de seu estado, de acordo com o decreto nº. 8.683/2016, em seu § 2º.

Desse modo, solicitamos que seja revisto a condição de INABILITAÇÃO da empresa requerente desse recurso, disponibilizando então, o arquivo TXT da ECD para avaliação da ‘Nota Explicativa’, e se necessário nova DLPA (condição disponível também para a Nota Explicativa, se necessário) com registro avulso na JUCESC, somente para atender à exigência desse edital, ora não evidenciada.

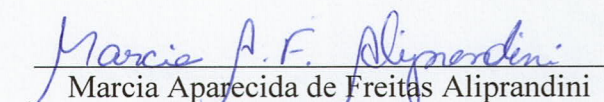
OBS: O arquivo TXT está sendo disponibilizado junto ao setor de protocolos por meio de um dispositivo de armazenamento de dados (pen drive).

Contando com o aceite desse requerimento, passaremos então a dispor também os demonstrativos registrados na JUCESC, lembrando que esse processo de registro demora em média de 3-5 dias uteis (processo iniciado na data de hoje).

Xanxerê – SC, 27 de dezembro de 2021.



Marcelo Antonio Aliprandini
CPF: 008.790.649-00
Diretor



Marcia Aparecida de Freitas Aliprandini
CPF: 058.839.819-50
CRC: 1 SC-0405960-0
Contadora